



Estado da Educação, encontrando-se a acumulação dentro da exceção prevista no inciso XVI, alínea "b" do artigo 37 da Constituição Federal de 88.

Isso posto, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor **Francisco Clementino da Cruz**.

**Felipe de Moura Leite**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**

## **DECISÃO**

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **Francisco Clementino da Cruz** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Expeça-se a Portaria correspondente.

Teresina, 16 de fevereiro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

**PRESIDENTE**

## **1.17. Portaria Conjunta Nº 2/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER**

Revoga portarias que determinaram remoções de titulares de cartórios após a entrada em vigor da Lei n. 8.935/1994, de 18 de novembro de 1994, em estrita observância à Constituição Federal e à Lei n. 13.489/2017, que dispõe sobre interinidades e suspende permuta, com base em decisões do STF.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador ERIVAN LOPES, e o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, Desembargador RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a norma inserta no *caput*, do art. 236, da Constituição Federal, estabelece que os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do artigo 236, da Carta Magna, o ingresso na atividade notarial e registral depende de concurso público de provas e de títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga sem a abertura de concurso, de provimento ou remoção, por mais de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF, em reiterados julgamentos, assentou o entendimento de que o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, previsto no art. 54, da Lei n. 9.784/1999, não se aplica à revisão de atos de delegação de serventias extrajudiciais editadas após a Constituição de 1988, sem o atendimento das exigências prescritas em seu art. 236;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.489/2017, de 06 de outubro de 2017, "convalidou" apenas as remoções ocorridas até 18 de novembro de 1994, estando, com isso, as remoções efetivadas após essa data definitivamente reconhecidas como imperfeitas por vícios de inconstitucionalidade, necessitando serem desfeitas;

CONSIDERANDO que, mesmo no caso de eventual recepção parcial da Lei n. 13.489/2017, no que diz respeito à convalidação de remoções ocorridas até 18 de novembro de 1994, não poderia a legislação ordinária suplantá-la a Constituição Federal, em especial, para o caso em epígrafe, o art. 5º, que assegura, no seu inciso XXXVI, que "a lei não prejudicará a coisa julgada".

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança n. 4.918, que suspendeu a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n. 2010.0001.006752-5-PI, com relação à atual titularidade do Cartório do 1º Ofício da Comarca Barro Duro, efetivada por meio de permuta;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo STF nos autos do Mandado de Segurança n. 29.383, transitada em julgado, que revoga a liminar deferida, com relação à atual titularidade do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca Luz Correia, efetivada por meio de permuta.

CONSIDERANDO que a Resolução n. 80, do Conselho Nacional de Justiça, que tem força normativa primária, em seus artigos 3º e 4º, preserva a situação dos atuais responsáveis/interinos pelas unidades dos serviços extrajudiciais declarados vagos, de forma precária, até a assunção, por concurso de provas e de títulos, conforme o art. 236, da Constituição Federal, e em confiança do poder público;

## **RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria n. 186/07, publicada em 20 de março de 2007, que autorizou a remoção de João Batista Nunes de Sousa para a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Altos-PI, que passa a ser declarada vaga, permanecendo sob sua responsabilidade, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Resolução 80, do CNJ, de forma interina e precária, até a assunção de novo titular, por concurso público, ou ulterior deliberação deste Tribunal de Justiça, e determinar o retorno daquele delegatário para a sua titularidade original, qual seja, a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Elesbão Veloso-PI.

§ 1º O delegatário assumirá sua serventia original no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta portaria, sob pena de ser entendida sua ausência como renúncia tácita à serventia, incumbindo-lhe observar o Provimento Conjunto n. 06/2016 e as demais decisões do Conselho Administrativo do FERMOJUPI no ofício em que passará a ser interino.

§ 2º Em decorrência da assunção do titular ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Elesbão Veloso-PI, determina-se a cessação da interinidade da Senhora Maria Tereza de Sousa Bezerra, nessa serventia, por não se tratar de ofício vago.

Art. 2º TORNAR sem efeito a Portaria n. 633/05, de 10 de outubro de 2005, que removeu a Senhora Ivone Felício Borges Piauilino para a serventia extrajudicial do 2º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca Bom Jesus-PI, que passa a ser declarada vaga, permanecendo sob sua responsabilidade, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Resolução n. 80, do CNJ, de forma interina e precária, até a assunção de novo titular, por concurso público ou ulterior deliberação deste Tribunal de Justiça, e determinar o retorno daquela delegatária para a sua titularidade original, qual seja, o Ofício Único do Termo Judiciário Santa Luz-PI.

§ 1º A delegatária assumirá sua serventia de origem no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta portaria, sob pena de ser entendida sua ausência como renúncia tácita à serventia, incumbindo-lhe observar o Provimento Conjunto n. 06/2016 e as demais decisões do Conselho Administrativo do FERMOJUPI no ofício em que passará a ser interina.

§ 2º Em decorrência da assunção do titular ao Ofício Único do Termo Judiciário Santa Luz-PI, determina-se a cessação da interinidade da Senhora Paula Morais Sales, nessa serventia, por não se tratar de ofício vago.

Art. 3º TORNAR sem efeito a Portaria n. 826/04, de 02 de dezembro de 2004, que removeu o Senhor Francisco Honório Santos para a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca São João do Piauí-PI, que passa a ser declarada vaga, permanecendo sob sua responsabilidade, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Resolução n. 80, do CNJ, de forma interina e precária, até a assunção de novo titular, por concurso público, ou ulterior deliberação deste Tribunal de Justiça, e determinar o retorno daquele delegatário para a sua titularidade original, qual seja, a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Simplício Mendes-PI.

§ 1º O delegatário assumirá sua serventia original em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação desta portaria, sob pena de ser entendida sua ausência como renúncia tácita à serventia, incumbindo-lhe observar o Provimento Conjunto n. 06/2016 e as demais decisões do Conselho Administrativo do FERMOJUPI, no ofício em que passará a ser interino.

§ 2º Em decorrência da assunção do titular ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Simplício Mendes-PI, determina-se a cessação da interinidade da Senhora Ana Maria Barbosa Pereira, nessa serventia, por não se tratar de ofício vago.

Art. 4º TORNAR sem efeito a Portaria Nº 167/05, de 04 de abril de 2005, que removeu a Senhora Ana Maria Barbosa Pereira para a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Simplício Mendes-PI, que passa a ser declarada vaga, permanecendo sob sua





responsabilidade, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Resolução n. 80, do CNJ, de forma interina e precária, até a assunção de novo titular, por concurso público, ou ulterior deliberação deste Tribunal de Justiça, e determinar o retorno daquela delegatária para a sua titularidade original, qual seja, a serventia extrajudicial do 2º Ofício do Registro Civil da Comarca Símplicio Mendes-PI.

§ 1º A delegatária deverá assumir sua serventia original em 30 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação desta portaria, sob pena de ser entendida sua ausência como renúncia tácita à serventia, incumbindo-lhe observar o Provimento Conjunto n. 06/2016 e as demais decisões do Conselho Administrativo do FERMOJUPI, no ofício em que passará a ser interina.

§ 2º Em caso de assunção, pela titular, ao 2º Ofício do Registro Civil da Comarca Símplicio Mendes-PI, determina-se a cessação da interinidade da Senhora Lusía Teles da Silva, nessa serventia, por não se tratar de ofício vago.

Art. 5º TORNAR sem efeito a Portaria n. 126/05, de 02 de março de 2005, que removeu o Senhor Abmerval Gomes Dias para a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca São Raimundo Nonato-PI, que passa a ser declarada vaga, mas permanece sob sua responsabilidade, de forma interina e precária, nos termos dos artigos 3º e 4º, da Resolução n. 80 do CNJ, até a assunção de novo titular, por concurso público, ou ulterior deliberação deste Tribunal de Justiça, e determinar o retorno daquele delegatário para a sua titularidade original, qual seja, o Cartório Único da Comarca Anísio de Abreu.

Parágrafo único. O delegatário assumirá sua serventia original em 30(trinta) dias úteis, a contar da data de publicação dessa portaria, sob pena de ser entendido como renúncia tácita à serventia, incumbindo-lhe observar o Provimento Conjunto n. 06/2016 e as demais decisões do Conselho Administrativo do FERMOJUPI, no ofício em que passará a ser interino.

Art. 6º SUSPENDER, tendo em vista a decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança n. 4.918-PI, os efeitos da Portaria n. 383, de 17 de dezembro de 1991, quanto à remoção, por permuta, do Senhor Francisco Pereira Neto do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca Luiz Correia-PI, para o então Cartório Único de Barro Duro, à época, Termo Judiciário da Comarca São Pedro-PI, hoje Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca Barro Duro-PI, com retorno ao *status quo ante*, até ulterior decisão judicial ou deliberação deste Tribunal de Justiça, devendo assumir sua serventia extrajudicial de origem, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de se reconhecer sua ausência como renúncia tácita à serventia.

Art. 7º SUSPENDER, tendo em vista a decisão proferida pelo STF no Mandado de Segurança n. 29.383-DF, bem ainda a decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança n. 4.918-PI, os efeitos da Portaria n. 383, de 17 de dezembro de 1991, quanto à remoção, por permuta, do Senhor Manoel Barbosa do Nascimento Filho, do então Cartório Único de Barro Duro, Termo Judiciário da Comarca São Pedro-PI, com o retorno do *status quo ante*, até ulterior decisão judicial ou deliberação deste Tribunal de Justiça, devendo assumir a sua serventia extrajudicial de origem, no prazo de 30(trinta) dias úteis, sob pena de se reconhecer sua ausência como renúncia tácita à serventia.

Art. 8º O FERMOJUPI e a Corregedoria Geral da Justiça, a partir do 60º dia da publicação desta portaria, por meio de comissão mista, cujos membros serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI e pelo Corregedor Geral da Justiça, darão prioridade a inspeções nos cartórios aqui referidos, a fim de apurar, por livros, papéis e sistemas, a regularidade dos atos, das prestações de contas e o exato cumprimento desta portaria, em calendário a ser divulgado até 1º de abril de 2018, pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 9º DÊ-SE ciência desta portaria aos Juízes Corregedores Permanentes das comarcas aqui mencionadas, para tomarem as medidas pertinentes ao seu cumprimento, a partir da data da sua publicação, notadamente com relação à premente necessidade de acompanhar os trabalhos de transmissão dos acervos, repassasse dos bens, livros, documentos, equipamentos, senhas dos Sistemas e demais pertences das serventias extrajudiciais aqui tratadas, com a confecção de inventário pormenorizado, apresentando minudente relatório à Corregedoria Geral da Justiça e ao FERMOJUPI.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinetes da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador Erivan Lopes

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Corregedor-Geral da Justiça

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 589/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de fevereiro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 18.0.000008251-8;

**CONSIDERANDO** que o Juiz de Direito **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de entrância intermediária, encontrava-se de férias no período de 08.01.2018 a 06.02.2018;

**CONSIDERANDO** que a substituição legal do Juízo da Comarca de Padre Marcos competia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Marcolândia, a qual foi agregada à Comarca de Simões,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o Juiz de Direito **CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Simões, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de igual entrância, enquanto durar as férias do juiz de direito titular (08.01.2018 a 06.02.2018).

Art. 2º **DETERMINAR** que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 08.01.2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 28/02/2018, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.19. Portaria (Presidência) Nº 590/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de fevereiro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000008268-2,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, auxiliar criminal Nº 10 da Comarca de Teresina, designada para auxiliar junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RAIMUNDO LOPES BEZERRA NETO** e **ISABELLA BANDEIRA LUSTOSA**, a ser realizada no dia 02 de março de 2018, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 28 de março de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 28/02/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.